



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

CONSELHO CONSULTIVO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as competências, a composição e o modo de funcionamento do Conselho Consultivo (CC) da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), em execução do disposto nos artigos 6.º a 9.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.

Artigo 2.º

Natureza do Conselho Consultivo

- 1 - O CC é um órgão de natureza consultiva de apoio à tomada de decisão no âmbito das competências da CIG.
- 2 - O CC rege-se pela lei orgânica da CIG e pelas disposições constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º

Plenário

1 - O plenário do CC é composto por:

- a) O/A presidente da CIG;
- b) O/A vice-presidente da CIG;

Handeço.

Teresa Reis

2 / 08 / 12

- c) A secção interministerial;
- d) A secção das organizações não governamentais;
- e) O grupo técnico-científico.

2 - O plenário do CC é presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, quando presente e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.

3 - Podem tomar parte nas reuniões do CC, sem direito a voto, individualidades e entidades, bem como dirigentes ou técnicos da CIG, quando convidados pelo/a presidente da CIG.

Artigo 4.º

Secção interministerial

1 - A secção interministerial integra representantes de departamentos governamentais das áreas de ação consideradas de interesse para os objetivos da CIG, designadamente pela incidência que as respetivas políticas possam ter sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género.

2 - A definição destas áreas é feita por despacho do membro do Governo com tutela sobre a CIG, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.

3 - A secção interministerial é presidida pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, quando presente e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.

4 - A nomeação dos representantes a que alude o n.º 1 é feita por despacho do membro do Governo de que dependam, que deve indicar um/a representante efetivo/a e um/a representante suplente.

5 - Uma das nomeações referidas no número anterior deve recair preferencialmente sobre um/a técnico/a de um dos serviços tutelados pelo membro do Governo e a outra sobre um/a representante do gabinete do mesmo membro do Governo.

6 - É reconhecido aos/às representantes dos departamentos governamentais o estatuto de conselheiros/as para a igualdade, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro.

7 - Os/as representantes a que se referem os números anteriores entram em funções na data da nomeação e mantêm-se em funções até à sua substituição nos termos regulamentares.

Artigo 5.º

Secção das organizações não governamentais

- 1 - A secção das organizações não governamentais integra representantes das organizações não governamentais que se dediquem à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, especialmente através do combate às várias discriminações em função designadamente do sexo, da idade, da condição social, da etnia, da orientação sexual, da crença ou religião e de situações de deficiência e cujos objetivos se coadunem com os objetivos da CIG.
- 2 - A secção das organizações não governamentais é presidida pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, quando presente e, na sua ausência, pelo/a presidente da CIG.
- 3 - A designação das organizações não governamentais representadas no CC, bem como a renovação dessa designação, é feita nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro.
- 4 - Cada organização não governamental designada para o CC indica um/a representante efetivo/a e um/a representante suplente.
- 5 - É reconhecido aos/às representantes das organizações não governamentais o estatuto de conselheiros/as para a igualdade.
- 6 - Para além das organizações designadas nos termos regulamentares, o/a presidente da CIG pode convidar a participarem, nas reuniões do CC, com o estatuto de observador, outras organizações não governamentais que especialmente se destaquem pela relevância da sua atividade.
- 7- As organizações não governamentais com o estatuto de observador a que se refere o número anterior podem ser envolvidas de forma ativa nas atividades da CIG, designadamente participando nos grupos de trabalho a que se refere o artigo 15.º.

Artigo 6.º

Grupo técnico-científico

- 1 - O grupo técnico-científico é composto por:
 - a) O/A presidente da CIG;
 - b) O/A vice-presidente da CIG;
 - c) Dez personalidades com reconhecida competência científica nas áreas da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos das mulheres, da igualdade de género, violência de género e doméstica e do tráfico de seres humanos.

2 - O grupo técnico-científico é presidido pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG, com faculdade de delegação.

3 - Os membros do grupo técnico-científico mencionados na alínea c) do n.º 1 deste artigo são nomeados pelo membro do Governo com tutela sobre a CIG.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Plenário

Compete ao plenário do CC:

- a) Acompanhar os planos e programas de âmbito nacional e internacional coordenados ou acompanhados pela CIG para a igualdade de género, contra a violência doméstica e contra o tráfico de seres humanos;
- b) Acompanhar as políticas públicas de educação para a cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género;
- c) Propor medidas com vista ao cumprimento dos objetivos a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro;
- d) Deliberar nos termos do artigo 12.º.

Artigo 8.º

Secção interministerial

1 - Compete à secção interministerial:

- a) Assegurar a cooperação de todos os sectores da administração central do Estado na prossecução dos objetivos da CIG;
- b) Facultar informações de que tenha conhecimento através dos/as conselheiros/as de cada um dos departamentos da administração pública, com incidência em aspetos relativos à igualdade de género, à violência doméstica e ao tráfico de seres humanos;
- c) Pronunciar-se sobre o programa anual de atividades da CIG e sobre outros projetos que lhe sejam submetidos;
- d) Acompanhar e avaliar a execução das medidas de política geral e sectorial numa abordagem integrada e transversal da perspectiva de género;
- e) Deliberar nos termos do artigo 12.º.

2 - O exercício das competências da secção interministerial deve ser articulado com o exercício das funções dos/as conselheiro/as para a igualdade que a compõem e que estão enquadradas pelo respetivo estatuto, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de outubro.

Artigo 9.º

Secção das organizações não governamentais

Compete à secção das organizações não governamentais:

- a) Contribuir para a definição da política relativa à educação para a cidadania e à promoção da igualdade de género, transmitindo a posição assumida pelas diversas organizações;
- b) Colaborar na concretização da política definida, designadamente através da execução das medidas previstas nos Planos, da realização de projetos comuns e da mobilização dos membros e de outras pessoas a que as organizações têm acesso;
- c) Pronunciar-se sobre o programa anual de atividades da CIG, bem como sobre os projetos que lhe sejam submetidos;
- d) Dar parecer sobre projetos legislativos em elaboração na CIG, quando solicitado;
- e) Deliberar nos termos do artigo 12.º;
- f) Eleger os respetivos representantes em órgãos e entidades externos ao CC que a lei preveja, através do procedimento estabelecido no artigo 16.º.

Artigo 10.º

Grupo técnico-científico

Compete ao grupo técnico-científico:

- a) Pronunciar-se sobre os Planos e programas de âmbito nacional e internacional coordenados ou acompanhados pela CIG nas áreas da igualdade de género, da violência doméstica e do tráfico de seres humanos;
- b) Dar parecer sobre projetos legislativos relativamente aos quais incumba à CIG pronunciar-se, sempre que para tal seja solicitado;
- c) Pronunciar-se sobre os estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania, da igualdade de género, da violência de género e doméstica e do tráfico de seres humanos;
- d) Emitir pareceres em matérias abrangidas pelas suas atribuições.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Plenário, secções e grupo técnico-científico

- 1 - O CC reúne em plenário ou por secções, podendo funcionar, ainda, em grupos de trabalho.
- 2 - O CC reúne em plenário, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por decisão do/a seu presidente.
- 3 - As secções reúnem em sessão ordinária duas vezes por ano e, extraordinariamente, por decisão do/a presidente da CIG, após anuência do membro do Governo com tutela sobre a CIG.
- 4 - As reuniões extraordinárias do plenário e das secções podem ainda ser convocadas a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus respetivos membros.
- 5 - Sempre que se justifique, o/a presidente da CIG pode determinar a realização de reuniões conjuntas das duas secções, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
- 6 - O grupo técnico-científico reúne sempre que for necessário, mediante decisão do/a respectivo/a presidente.

Artigo 12.º

Deliberações do plenário e das secções

- 1 - O plenário e cada uma das secções do CC deliberam por maioria simples.
- 2 - É atribuído voto de qualidade a quem, no caso, couber a presidência da sessão.
- 3 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros decidirem no sentido da deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 4 - É permitida a abstenção aos membros do CC que estejam presentes na reunião e tenham direito a voto.

Artigo 13.º

Pareceres do grupo técnico-científico

- 1 - São designados para a elaboração de pareceres, de entre os membros do grupo técnico-científico, relatores/as segundo critérios de especialização e de rotatividade.
- 2 - Os pareceres são aprovados com o voto favorável da maioria simples dos seus membros.
- 3 - É atribuído voto de qualidade ao/à presidente.
- 4 - As declarações de voto são apresentadas por escrito e fazem parte integrante da ata da reunião em que o parecer foi votado.
- 5 - Os pareceres aprovados são assinados pelo/a presidente.

Artigo 14.º

Quórum

- 1 - As reuniões plenárias, das secções e do grupo técnico-científico têm início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros efetivos.
- 2 - Se à hora marcada para o início dos trabalhos não estiverem presentes pelo menos metade dos membros, o plenário, as secções e o grupo técnico-científico reúnem meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

- 1 - Por deliberação do plenário ou de cada uma das secções podem ser criados grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas nas áreas de competência do CC.
- 2 - Sem prejuízo da participação de outras pessoas, feita nos termos regulamentares, os grupos de trabalho são compostos por membros do CC.
- 3 - Podem ser criados grupos de trabalho com carácter permanente para temas específicos, podendo os membros do CC integrar mais do que um grupo.
- 4 - Os grupos de trabalho reúnem com a periodicidade adequada para a prossecução dos objetivos que determinaram a sua constituição.

Artigo 16.º

Eleição de representantes da secção das organizações não governamentais em órgãos e estruturas externos

- 1 - A escolha de representantes da secção das organizações não governamentais em órgãos e estruturas externas é feita mediante eleição por voto secreto.
- 2 - A votação pode ser efetuada através de voto presencial ou por correspondência.
- 3 - Cabe ao secretariado de apoio ao CC proceder à determinação dos procedimentos e prazos a fixar para cada ato de eleição.

Artigo 17.º

Secretariado de apoio ao Conselho Consultivo

- 1 - É constituído, na direta dependência do/a presidente da CIG, um secretariado de apoio técnico e administrativo ao CC.
- 2 - O secretariado de apoio ao CC é composto por funcionários/as da CIG, designados/as pelo/a presidente da CIG.
- 3 - Ao secretariado compete assegurar a distribuição de documentação, zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e ainda assegurar o expediente administrativo do plenário, das secções, do grupo técnico-científico e dos grupos de trabalho.

Artigo 18.º

Convocatória

- 1 - A convocatória das reuniões do CC incumbe ao/à presidente da CIG.
- 2 - A convocatória é feita por escrito, devendo conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória é enviada a todos os membros do plenário, das secções e do grupo técnico-científico, conforme o caso, com a antecedência mínima de dez dias úteis face ao dia marcado para a reunião.
- 4 - Com a convocatória deverão seguir cópias dos documentos a submeter, na reunião respetiva, à apreciação do CC.

5 - Em casos de urgência devidamente justificada, a convocatória pode ser enviada com dois dias de antecedência face ao dia marcado para a reunião e pelo meio mais expedito para o efeito.

Artigo 19.º

Participação e assiduidade

- 1 - A participação nas reuniões do CC é um dever dos seus membros.
- 2 - As ausências dos membros efetivos devem ser comunicadas atempadamente ao/a presidente da CIG, devendo aqueles providenciar ainda pela sua substituição pelos membros suplentes.
- 3 - A ausência não justificada dos representantes da secção interministerial a quatro sessões consecutivas ou a seis sessões interpoladas do CC (plenário ou secção) pode determinar a sua substituição, proposta pelo/a presidente da CIG.
- 4 - A ausência não justificada dos representantes da secção das organizações não governamentais a quatro sessões consecutivas ou a seis sessões interpoladas do CC (plenário ou secção) será comunicada, para os efeitos tidos por convenientes, pelo/a presidente da CIG às direções das organizações não governamentais em causa.

Artigo 20.º

Atas

- 1 - Compete ao secretariado de apoio ao CC a elaboração da ata das reuniões realizadas.
- 2 - As atas devem conter o registo das presenças, das propostas e declarações apresentadas pelos membros e das deliberações tomadas, bem como uma síntese da discussão sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos.
- 3 - Os projetos de ata são disponibilizados em suporte digital, podendo os membros do CC pronunciar-se sobre o seu conteúdo nos oito dias úteis seguintes.
- 4 - Cada ata é aprovada no início da reunião seguinte.

Artigo 21.º

Revogação

O presente regulamento revoga o regulamento do CC em vigor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com o ato de homologação do membro do Governo com tutela sobre a CIG.